

PROJETO DE LEI _____/2024

“Dispõe sobre a criação do “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida a criação do **“Selo Escola Amiga do Autismo”**, no âmbito do Município de Itaguaí, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – O **“Selo Escola Amiga do Autismo”**, de que trata o **caput** deste artigo, será conferido às escolas que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar; e
- II – aperfeiçoamento, valorização e incentivo a formação e à capacitação dos professores, e suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I – O acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e
- III – realização de campanhas, debates e outras medidas que dê visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do **“Selo Escola Amiga do Autismo”**, a escola interessada deverá apresentar requerimento, junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta lei.



Art. 4º O “Selo Escola Amiga do Autismo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta lei.

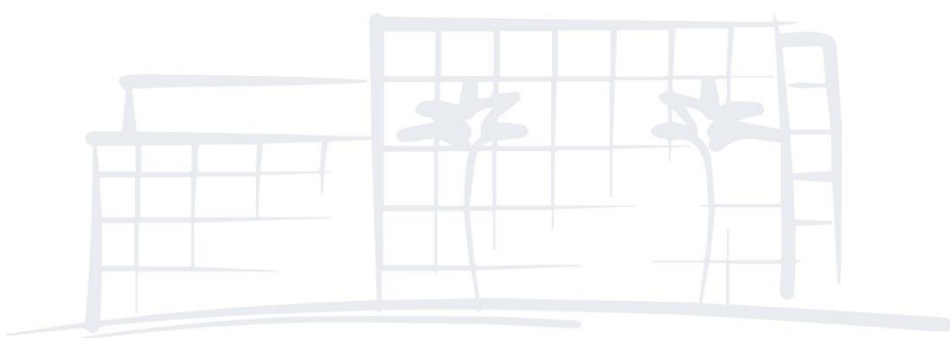
Art. 5º A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga do Autismo” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação, no âmbito do Município de Itaguaí, do “Selo Escola Amiga do Autismo”, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento, no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com TEA, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos estão previstos na Lei Federal nº 12.764/2012.

A proposta prevê ainda, que o “Selo Escola Amiga do Autismo” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação das ações previstas nesta lei. Além disso, confere, à escola, a prerrogativa da utilização do selo em sua logomarca e material publicitário.

Assim, visando tornar mais efetivo o acesso à educação e à inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, apresento, aos meus nobres pares, esta lei embasada nos argumentos acima citados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador

